



ENSINO RELIGIOSO: UMA REFLEXÃO À LUZ DA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Ademir Jose dos Santos¹-CEFETMG
Maria de Lourdes Parreiras²-CEFETMG

Grupo de Trabalho - Educação e Religião
Agência Financiadora: não contou com financiamento

Resumo

Tema constante de discussão quando o assunto é educação, o Ensino Religioso Escolar (ERE), previsto no artigo 206 da Constituição de 1988, no artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBDEN) e na Lei nº. 9475 de 1997 que alterou o Artigo 33 da LBDEN 9394/96, é visto por alguns como um conteúdo que fere o princípio da laicidade do Estado e, por outros, como uma disciplina que se difere das demais, ganhando destaque, uma vez que é uma disciplina essencialmente formativa e não informativa. Ponto polêmico também é o fato de ser, de acordo com as legislações que o regem, desde o início do período republicano, uma disciplina de oferta obrigatória nos estabelecimentos de ensino público, mas de matrícula facultativa aos alunos. O Ensino Religioso é uma disciplina que contribui para a formação de cidadãos éticos, morais e conscientes de suas responsabilidades sociais. Na história educacional brasileira, percebe-se que, mesmo nos períodos em que esteve a serviço de uma determinação instituição religioso e em defesa de determinado dogma, não perdeu a sua essência de formar cidadãos. Sabendo-se que o Brasil é um Estado laico e que o Ensino Religioso Escolar (ERE), apesar de não ser doutrinação religiosa e nem estar à serviço de nenhuma ordem e/ou entidade religiosa, há que se discutir o verdadeiro papel desta disciplina, visto que seu conteúdo mais se assemelha aos estudos da psicologia, filosofia, antropologia e sociologia. Assim, o presente artigo objetiva fazer uma análise do papel do Ensino Religioso Escolar no processo educacional, mostrando sua importância histórica e seu compromisso com a plenitude da formação do cidadão e não com os dogmas religiosos, sugerindo que se

¹ Mestre em Educação Profissional e Tecnológica – CEFET/MG, Filósofo, Pedagogo, Especialista em Informática Educativa, Especialista em Docência do Ensino Superior, Especialista em Psicopedagogia, Especialista em Educação Profissional Integrada com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), Professor do Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais e da Rede Municipal de Educação de Contagem-MG. E-mail: santosademir@hotmail.com

² Mestre em Educação pelo Centro Universitário Una, Especialista em Educação Profissional Integrada com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), Especialista em Língua Portuguesa e Literatura, graduada em Língua Portuguesa e Espanhol, Professora de Português do Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. E-mail: lourdinha.p@hotmail.com

altere a nomenclatura da disciplina retirando-lhe o estigma de “problema” no processo educacional.

Palavras-Chaves: Ensino Religioso. Estado laico. Religiosidade. Formação de Cidadãos.

Introdução

Atualmente tem-se vivenciado uma discussão que por si só não é atual, mas sim histórica, dentro contexto sociocultural e educacional brasileiro. Trata-se da laicidade do Estado Brasileiro. Tal discussão tem se ampliado e sempre retorna aos círculos de debate, face ao processo de expansão das religiões de cunho protestantes, com o advento da criação de inúmeras igrejas, face aos movimentos de respeito à diversidade cultural e religiosa, destacando-se as religiões de matrizes africanas, e diante das constantes mudanças que se processam nos currículos escolares.

Em virtude destes embates, o Ensino Religioso Escolar (ERE) tem, por conseguinte, sido questionado tanto quanto a sua inclusão nos currículos, quanto ao respeito à diversidade religiosa, aos seus conteúdos e sua neutralidade sob o aspecto das doutrinas das diversas e diferentes religiões. Assim, de acordo com Cury (2004), o ensino religioso é problemático. Para este autor

em nosso país, o ensino religioso, legalmente aceito como parte dos currículos das escolas oficiais do ensino fundamental, na medida em que envolve a questão da laicidade do Estado, a secularização da cultura, a realidade socioantropológica dos múltiplos credos e a face existencial de cada indivíduo, torna-se uma questão de alta complexidade e de profundo teor polêmico (CURY, 2004; On line).

Evidentemente, no âmago destas questões estão nas prerrogativas que precisam ser entendidas, analisadas e, sobretudo, consideradas, visto que o Ensino Religioso Escolar traz, e tem, inúmeras contribuições para o processo de formação integral do ser humano e por estar muito além das questões religiosas doutrinárias. O conteúdo que se ensina no Ensino Religioso não é catequização e/ou evangelização, mas, princípios e pressupostos filosóficos, éticos e morais que contribuem para a formação integral dos cidadãos. Assim, o ERE, apesar da nomenclatura, não é ligado às doutrinas das religiões; é, pois, algo que ultrapassa a dimensão da religiosidade. Neste contexto, Silva e Almeida (2013) define que:

A Religião é um processo relacional desenvolvido entre o Homem e os poderes por ele considerados sobre humanos, no qual se estabelece uma dependência ou uma relação de dependência. Essa relação se expressa[...] através de ações (cultos ou atividades pré-estabelecidas, ritos ou reuniões solenes e festividades). A religiosidade é uma qualidade do indivíduo que é caracterizada pela disposição ou tendência do mesmo, para perseguir a sua própria Religião ou a integrar-se às coisas sagradas. Precisamos diferir o ser possuidor de religiosidade, do religioso, que é fruto do sistema religioso” (SILVA E ALMEIDA, 2013. On Line).

A complexidade da distinção entre os termos Religião e Religiosidade concorrem para a falta de entendimento e confusão mental de vários cidadãos e para que haja divisão e divergências de opiniões. Desta feita, uma vez não compreendido os dois termos torna-se difícil entender a profundidade do ERE bem com sua dimensão e abrangência dentro do contexto da formação integral dos cidadãos.

Em Martins (2013) encontramos as seguintes definições:

RELIGIÃO deriva do termo latino "Re-Ligare", que significa "religação" com o divino. Essa definição engloba necessariamente qualquer forma de aspecto místico e religioso, abrangendo seitas, mitologias e quaisquer outras doutrinas ou formas de pensamento que tenham como característica fundamental um conteúdo Metafísico, ou seja, de além do mundo físico. **Por** RELIGIOSIDADE **entende-se a** reunião das virtudes religiosas; preceitos éticos de caráter religioso (MARTINS, 2013. On Line – Grifos nossos).

Complementando suas ideias e pensamento, Martins (2013) estabelece as principais diferenças entre estes dois termos, contribuindo para elucidar a importância do ERE e a sua dimensão no processo do estabelecimento da chamada relação triangular: Eu- Deus; Outro – Deus; EU e o Outro, destacando-se este último duo na construção de uma sociedade mais harmoniosa e cerceada pela cultura da paz e do respeito à dignidade das pessoas humana. Ora, neste sentido, Martins (2013) afirma que:

na Religião, o indivíduo vai à Igreja, frequenta Cultos, participa dos Rituais na condição de frequentador ou líder. Ao voltar para sua casa, esse mesmo indivíduo, dentro do seu mundo cármico e de reajustes ele pode ser um fofoqueiro; pode ser um invejoso; pode ser um estelionatário, ou qualquer outra personalidade distorcida que ele achar certo em suas convicções equivocadas. Nessas horas ele nunca pensa em termos religiosos e nem divinos, ele é puramente um ser humano horizontal, totalmente personalista e distante de sua individualidade, portanto, distante de Deus. Ele pensa que o simples ato de ir a uma Igreja ou Templo o coloca na condição de um "religioso". Dentro do conceito da Religiosidade, as coisas tomam um outro rumo. O indivíduo não é apenas um frequentador de uma Igreja em suas aspirações religiosas, mas ele tem a consciência ininterrupta de que deve a todo instante, em qualquer lugar, ser um praticante das virtudes religiosas baseadas nas leis do amor, da moral e da justiça. Portanto, religioso é aquele que pratica os valores da Religiosidade dentro e fora da Religião. **Na Religião, muitas das vezes se defende uma ideologia ou um dogma, enquanto que a Religiosidade enxerga o todo se baseando em uma filosofia universal. A Religião divide, a Religiosidade agrega valores sem dividir** - reconhece todos como filhos de Deus **sem querer instigá-los à uma ou outra posição religiosa**. Na Religiosidade há o respeito e não o fanatismo; respeito que leva ao equilíbrio, à harmonia, à serenidade e à uma boa convivência social. **Vivamos, portanto, a Religiosidade dentro e fora da Religião. Assim, com certeza seremos mais felizes e ficaremos em paz** com o Criador (MARTINS, 2013. On line – Grifos nossos).

Observa-se que a religiosidade não é uma exclusividade da(s) religião (ões) e muito menos um conceito inato à (as) ela(s). Assim, cabe ao ERE o incremento da religiosidade visto que todos os cidadãos precisam viver em paz para alcançar a felicidade plena, independente das suas convicções dogmáticas. Vale ressaltar que até mesmo os ateus e agnósticos possuem uma religiosidade latente, considerando as contribuições de Martins (2013).

Retomando a discussão mais incisiva sobre o ERE e sobre a laicidade do Estado e as contradições da obrigatoriedade do ERE nos currículos escolares, mesmo que seja optativo aos alunos, é preciso aprofundar um pouco mais buscando no processo sócio-histórico-cultural e educacional, elementos para elucidar as questões que envolvem a temática.

O Ensino Religioso Escolar (ERE)

O Ensino Religioso Escolar (ERE) é uma disciplina prevista na Constituição brasileira³ e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de dezembro de 1996, artigo 33, que definia o ERE da seguinte forma:

³ Está na Constituição promulgada em 1988, no artigo 210, parágrafo primeiro, onde se lê que "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental".

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa (BRASIL, 1996) ⁴.

Em conformidade com estas e outras legislações, o ERE é uma disciplina de oferta obrigatória nos currículos escolares das escolas públicas brasileiras, porém de matrícula opcional facultativa para os alunos. Assim, o que se propõe é que “a instituição assegure o respeito à diversidade de credos e coíba o proselitismo, ou seja, a tentativa de se impor um dogma ou converter alguém” (SALLA, 2013).

Ora, o ERE não tem objetivo de catequizar e/ou doutrinar para nenhum dogma religioso, muito menos fazer comparativos entre as diversas religiões, seitas ou dogmas. Sua dimensão é mais nobre, contextualizada e em consonância com as modernidades da sociedade. No entanto, questionamentos urgem, diuturnamente, acerca do ERE, tanto quanto a sua finalidade e objetivos, quanto a natureza de sua oferta nas escolas públicas, ante o princípio constitucional que estabelece ser o Estado Brasileiro, um Estado laico. Por conseguinte, isto faz com que se trave um longo e constante embate acerca das legislações e da oferta.

Há, em âmbito nacional, grupos oponentes que debatem a obrigatoriedade do ERE. Alguns questionam não só a oferta obrigatória pelos estabelecimentos públicos de ensino, mas também, a sua natureza facultativa aos alunos, por entenderem haver um paradoxo entre a oferta e a matrícula. Nesta seara de discussões é preciso ter cautela, visto que a escola tem como principal papel a formação de cidadãos plenos, íntegros, conscientes e capazes de transformar a realidade e o contexto em que estão inseridos. Vale ressaltar que na atualidade, o ERE tem discutido conteúdos não de cunho religioso, mas que se assemelham aos estudos realizados nos campos da psicologia, filosofia e sociologia.

O ERE está para além da discussão dos dogmas religiosos e mais próximo da questão da religiosidade; esta, inerente a todos os seres humanos, aqueles, escolhas pessoais e/ou

⁴ Em Julho de 1997 passa a vigorar uma nova redação do artigo 33 da LDB 9394/96 (a lei n.º 9.475): "O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

familiares. Neste universo, o ERE é uma disciplina que pode dar, e trazer, grandes contribuições para a vida dos seres humanos, uma vez que seu caráter de debater as relações triangulares dos seres humanos, representada pelo EU – OUTRO- TRANSCENDENTE⁵.

Através da transcendência os seres humanos buscam entender os fenômenos físicos, psíquicos e pessoais que vivem, na tentativa de responder à velhos dilemas tais como: de onde viemos, quem somos e o que existe após a morte. Isto se comprova pelo simples fato de que a única certeza que todos os seres humanos têm, e vivem, é o encontro com a morte e, diante dela, atônitos, incrédulos e buscam respostas que explicitem os porquês que a envolvem. Para ajudar neste entendimento dos porquês da vida e da morte, do amor e da dor, das alegrias e tristezas que permeiam a vida dos homens, é que o ERE se faz necessário dentro dos estabelecimentos públicos de ensino.

Salla (2013) afirma, entretanto, que a essência das escolas não permite a inclusão do ERE, visto que:

cabe a ela (**escola**) usar os dias letivos para ensinar aos estudantes os conteúdos sobre diversos campos do conhecimento. Há tempos, sabe-se que estamos longe de cumprir essa obrigação básica, **pois** os resultados das avaliações como a Prova Brasil e o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA, sigla em inglês) comprovam com clareza essa falta grave (SALLA, 2013. Grifos nossos).

Compartilham destas ideias, outros pensadores que veem a escola apenas como transmissora de informações e de conhecimentos formais. Aquele que limitam o papel da escola ao ato de “informar”. Entretanto, nos séculos XX e XXI, com as mudanças tecnológicas e o advento da informática, e com esta as redes sociais, as web enciclopédias, os sites de busca (searchs), o papel e a missão da escola deixou o de ser simplesmente o de informar. Se a escola quer estar no mundo, com o mundo e para o mundo, ela deve centrar seu papel no processo de “formação” integral, capaz de possibilitar aos cidadãos se tornarem críticos, transformadores e, sobretudo, éticos e morais.

⁵ Segundo o dicionário [significados.com.br](http://www.significados.com.br) (2015), transcender significa se elevar acima do vulgar, se superar, ir além de ou ultrapassar alguma coisa. De acordo com a psicologia, transcender está relacionado com pensamentos e emoções, e é a capacidade do ser humano de transpor certas barreiras, se tornando superior a algumas circunstâncias. Transcender também pode ser visto como o ato de se diferenciar de outros indivíduos de forma positiva, atingindo um patamar superior em um determinado trabalho ou contexto. Na Filosofia, transcender é superar os limites do conhecimento e o que é transcendental está ligado à razão pura, que precede toda a experiência. O conceito de transcendência remete para uma atividade cognitiva que consiste na transição do princípio do conhecimento para uma conclusão exterior. Na filosofia representa o antônimo de imanência. De acordo com a metafísica, a transcendência pressupõe a existência de realidade diferente a nível qualitativo e independente do mundo natural e da consciência humana. Segundo a filosofia existencial e a fenomenologia, a transcendência tem o papel de definir a estrutura da consciência, vendo a consciência como intencionalidade e abertura em relação ao mundo exterior (Disponível em <http://www.significados.com.br/> On Line, 2015).

É em Salla (2013) que encontramos inferência a este novo papel da escola, ao afirmar que

a escola é o lugar para a conquista e o desenvolvimento da autonomia moral. Isso quer dizer que crianças e adolescentes devem aprender e ser estimulados a analisar seus atos por meio da relação de respeito com o outro, compreendendo as razões e as consequências de se comportar de uma ou outra maneira (SALLA, 2013)

Ora, o ERE é essencial enquanto disciplina capaz de articular a autonomia, o respeito ao outro e a si mesmo e a prática de uma convivência capaz de promover a cultura da paz, o resgate da dignidade e a valorização humana. Isto faz com que o ERE realmente deve configurar disciplina obrigatória nos estabelecimentos de ensino público (e deveria se estender a obrigatoriedade para as escolas privadas, confessionais e filantrópicas).

Em suma, o ERE é uma disciplina que tem como base metodológica e conteúdo a ética e a moralidade, o que perpassa por todas as doutrinas e dogmas religiosos, suplantando todas as seitas, credos e religiões. Enquanto as demais disciplinas se destinam a informação de dados, regras, formulas e conhecimentos formais socialmente aceitos, inclusive para as avaliações nacionais e internacionais, internas e externas, o ERE se encarrega de formar os cidadãos e, assim, gerar um ambiente propício para que as informações possam ser repassadas e assimiladas por todos os estudantes. Ao considerar as afirmações de Salla (2013), portanto, o ERE é a disciplina que “disciplina” o estudante nos estudos e na aprendizagem dos conteúdos que necessitam para elevação dos níveis das avaliações externas (prova Brasil, PISA, etc.), visto que ele estará em harmonia consigo mesmo e com os outros. Informar e formar se tornam, pois, no aspecto educacional, uma correlação importante e necessária, criando uma dialética de interdependência.

Histórico do Ensino Religioso no Brasil

Há muito se discute a importância do ERE na educação brasileira e a sua necessidade, até mesmo diante dos princípios constitucionais que estabelecem que o Estado Brasileiro é laico. Entretanto, se faz necessário entender em primeiro lugar que o ERE não está vinculado, diretamente, a uma determinada doutrina religiosa e que sua dimensão extrapola as questões religiosas. Neste sentido, no capítulo anterior, buscou-se mostrar que o ERE é uma forma de manifestação da religiosidade e não das doutrinas e/ou dogmas desta ou daquela religião ou seita; O ERE tem como primordial função, no contexto das escolas públicas, contribuir para a formação integral do cidadão, permitindo-lhe ampliar seus horizontes relacionais sociais e sua

cultura, O ERE trabalha com valores, virtudes e com as questões ético-morais, de maneira a permitir ao cidadão a cultura da paz, do respeito à dignidade humana e à valorização do ser humano.

Em segundo lugar, é preciso analisar o histórico do ERE (Quadro 1), visto ser o Brasil um país marcado pelo domínio do cristianismo introduzido pelos jesuítas, quando do período colonial brasileiro. Certo é que, durante séculos, o Brasil teve presente na sua estrutura política uma ligação entre o Estado e a Igreja, o que há muito já deixou de existir. Portanto, a separação Estado x Religião, mais presente a partir da Proclamação da República e da Constituição de 1891, trouxe uma nova dimensão à educação, e conseqüentemente, ao ERE que passa a ter o sentido de formação de cidadãos e não mais de catequização como fora durante a presença dos jesuítas no Brasil e da vigência da educação por ele implantado.

Em seu histórico (Quadro 1), o ERE no Brasil passou por 4 fases a partir do tipo de regime jurídico entre o estado e a Religião (Igreja).

Quadro 1: Histórico do Ensino Religioso no Brasil

FASE / PERÍODO		ANO	FATORES INTERLIGADOS
REGIME JURÍDICO DE UNIÃO ENTRE ESTADO E RELIGIÃO	1500 a 1889	1549	Manuel da Nobrega juntamente com missionários jesuítas fundam o Colégio da Cia. De Jesus que era gratuita e voltada para disseminar as idéias dos jesuítas.
		1759	Expulsão dos Jesuítas. O ensino público passa para outros setores da Igreja Católica.
		1824	Primeira Constituição do Império que estabeleceu a Igreja Católica Romana como religião do Império
REGIME JURÍDICO DE PLENA SEPARAÇÃO ENTRE ESTADO E RELIGIÕES	1889 a 1930	1890	Pelo Decreto 119ª houve a proibição da intervenção da autoridade federal e do Estado em questões religiosas e consagra-se a plena liberdade de cultos
		1891	A 1ª Constituição Republicana definiu a separação Estado e Religião e determinou a laicidade do ensino público. Estabeleceu a liberdade e abertura à todas as religiões e cultos no Brasil
REGIME JURÍDICO DE SEPARAÇÃO ATENUADA ESTADO-RELIGIÕES	1931 A 2008	1931	Reintrodução do Ensino Religioso facultativo nas escolas públicas o que gerou a criação da Coligação Nacional Pró Estado Leigo, composto por representantes religiosos e intelectuais.
		1934	Nova Constituição define que o Ensino Religioso é matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais, com frequência facultativa e ministrado de acordo com a confissão religiosa manifestada pelos pais/responsáveis.
		1946	A nova Constituição diz que o Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, de matrícula facultativa e ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno.

		1961	A LDBEN 4024 prevê o Ensino Religioso como disciplina obrigatória, de matrícula facultativa, ministrado sem ônus para o poder público e de acordo com a confissão religiosa do aluno, cabendo às entidades religiosas a formação e autorização dos profissionais.
		1967	A Constituição Federal de 1967 diz que o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.
		1969	A Emenda Constitucional nº 1/69 mantém a redação da Constituição de 1967
		1971	A LDBEN 5692/71 no artigo 7º, parágrafo único, diz que o Ensino Religioso de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º Grau.
		1988	O Artigo 210 da Nova Constituição em seu parágrafo primeiro, estabelece que o Ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
		1996	A LBDEN 9394 definiu que o Ensino Religioso de matrícula facultativa constituía disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, oferecido sem ônus para os cofres públicos e de acordo com a preferência do aluno, em caráter Confessional (professores preparados e credenciados pelas instituições religiosas) ou Interconfessional (acordo entre as entidades religiosas que juntas elaborariam os programas).
		1997	Nova redação do Artigo 33 da LDBEN 9394 (Lei nº 9475) estabelece que o Ensino Religioso de matrícula facultativa é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo ⁶ . Cabe aos Sistemas de Ensino estabelecer os conteúdos, ouvidas as entidades civis religiosas, e as normas para habilitação e admissão do Professor.
REGIME CONCORDATÁRIO (?)	2009	2009	Congresso Nacional aprova o Acordo Brasil-Santa Sé, assinado pelo executivo em novembro de 2008, que em seu Artigo 11, parágrafo primeiro, estabelece que “o Ensino Religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação”.

Fonte 1: Elaborada pelo Autor, com base nos dados contidos na Revista Gestão, Ed. 004, Out/Nov 2009, disponível em: <http://gestaoescolar.abril.com.br/politicas-publicas/leis-brasileiras-ensino-religioso-escola-publica-religiao-legislacaoeducacional-constituicao-brasileira-508948.shtml>

⁶ A prática do proselitismo religioso vem de muitos anos, ou melhor, desde a época bíblica que se pratica o proselitismo religioso. Mas, o que vem a ser o proselitismo, ou o porquê de sua prática nas religiões cristãs? A definição de proselitismo é a prática ou a divulgação, a insistência que alguém faz em incutir na cabeça das pessoas um “dogma”, ou crença a um sistema religioso, mesmo contra a vontade de outrem. A sua prática se deve ao intento de se manipular os fracos, ou desinformados religiosamente de determinada Igreja ou denominação (On Line. Disponível em <http://filhosdeezequiel.com/o-proselitismo-religioso-praticado-nas-igrejas/>. Acesso em 09 nov. 2014).

Observa-se que desde o início da colonização do Brasil o Ensino Religioso esteve presente no sistema educacional, ora como mecanismo de catequização, considerando as relações do Estado (neste caso Imperial) com a Igreja Católica, ora como elemento de formação do cidadão para seus aspectos religiosos (não necessariamente doutrinário; isto é, para a prática de determinado dogma religioso e/ou prática da fé). Com a Proclamação da República, o Ensino Religioso deixou de ser disciplina nas escolas oficiais, o que prevalece durante toda a República Velha (1889-1930), voltando a figurar enquanto matéria de matrícula facultativa em 1931 com o início da Era Vargas. A partir de então, todas as Constituições promulgadas no Brasil passam a incluir o Ensino Religioso nos currículos escolares, mas, no entanto, sempre norteando a facultatividade das matrículas por parte dos alunos.

É importante destacar que o Estado Brasileiro, desde a Proclamação da República, é laico. Isto, no entanto, quer dizer que o Ensino Religioso, ofertado obrigatoriamente pelas escolas públicas, de forma facultativa para o aluno, rompa ou contrarie a laicidade do Estado, haja vista que os conteúdos do Ensino religioso, principalmente a partir da Constituição de 1967, passam a ter um aspecto de formação dos cidadãos, o que foi fortalecido com a introdução da Educação Moral e Cívica, da Educação Física, da Educação Artística e do Programa de Saúde nos currículos escolares, através da LDBEN 5692/71. Ainda, a Lei nº. 9475/97, o define como parte integrante da formação básica do cidadão. Até mesmo o Acordo Brasil-Santa Sé, apesar de estar ligado à Igreja Católica, reconhece que o Ensino Religioso deve respeitar a diversidade cultural religiosa brasileira e que é um elemento importante para a formação integral da pessoa.

Assim, historicamente, mesmo diante de todas as questões que envolvem a discussão quanto a obrigatoriedade do Ensino Religioso nas escolas públicas e a laicidade do Estado, é preciso ponderar o aspecto de formação integral trazido por este conteúdo, que tem por objetivo principal não a doutrinação religiosa e/ou a prática proseletista, mas, sobretudo, de formação cidadãos éticos, morais, responsáveis, comprometidos com as mudanças sociais e que sejam engajados no estabelecimento da cultura da paz, na valorização da pessoa humana e no resgate da dignidade do cidadão.

Cury (2004, p. 191) destaca que:

De todo modo, os princípios constitucionais e legais obrigam os educadores todos a se pautar pelo respeito às diferenças religiosas, pelo respeito ao sentimento religioso e à liberdade de consciência, de crença, de expressão e de culto, reconhecida a igualdade e dignidade de toda pessoa humana. Tais princípios conduzem à crítica todas as formas que discriminem ou pervertam esta dignidade inalienável dos seres humanos (Cury, 2004, p.191).

Considerando o pensamento de Cury (2004), não só o Ensino Religioso, mas todos os demais conteúdos, inclusive aqueles que preparam para as avaliações externas, objetivando a elevação dos índices educacionais, nacionais e internacionais, devem pugnar pela prática do respeito à diversidade cultural religiosa existente no Brasil, contribuindo para o autorrespeito e para o respeito ao outro. Isto se faz urgente para a implantação de uma nação próspera, de igualdade e justiça social e, sobretudo, promotora da cultura da paz.

Assim, o ensino religioso, neste cenário, tem um papel fundamental dentro do contexto escolar quando se observa que ele tem como objetivo básico a plena formação do cidadão e a preservação da vida mediante o estabelecimento da dignidade e valorização da pessoa. Desta feita, o ensino religioso é o conteúdo, mesmo diante da matrícula facultativa por parte do aluno, que concorre para que se cumpram alguns princípios constitucionais, conforme pondera Cury (2004, p. 185), considerando-se que.

o art. 1º, inciso III, põe como fundamento da República “a dignidade da pessoa humana”. Já o art. 3º, inciso IV, coloca como objetivo da República a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. [...] a cidadania é fundamento da República [...] (CURY, 2004, p.185).

Em um Estado laico, democrático e que busca a igualdade social, não se pode conceber nenhuma forma de discriminação e/ou o preconceito. Deve-se imperar a busca pela igualdade e pela justiça social, onde cada indivíduo, dentro de sua individualidade, particularidade e especificidade, possa aglomerar-se ao todo e fazer parte deste todo, consciente e respeitosamente. Por ser um Estado laico, democrático e que tem como base prioritária a igualdade e o respeito à diversidade, o Brasil traz em sua atual Constituição Federal (1988) a preocupação central indiscutível com a dignidade da Pessoa humana e o caráter igualitário dos seres humanos (CURY, 2004). Até mesmo porque, conforme afirma Cury (2004, p.187) “todo ente humano é, em sua individualidade, uma pessoa moral, e nesse ponto reside o caráter ao mesmo tempo universal e igualitário de todos”.

Considerando-se estas premissas, no processo educacional escolar, é o ensino religioso o conteúdo que mais proximidade e vertente tem com a moral, a individualidade, a valorização do ser humano, o respeito ao cidadão e o resgate com a dignidade, uma vez que

não se destina a elevação dos índices estatísticos das avaliações nacionais e internacionais, tanto pouco com a reprodução de conhecimentos e repasse de “informações” socialmente aceitas, dedicando-se a elevação da espiritualidade do cidadão; isto é, com o seu bem estar, com o respeito pessoal e mutuo, com a valorização de si mesmo e do outro e, sobretudo, com os preceitos éticos, morais e, até mesmo religioso, independente do dogma e ou instituição religiosa a que pertença este cidadão.

Ora, avaliando-se os princípios constitucionais e legais, cabe à todos os conteúdos escolares e professores, e não apenas o Ensino Religioso, o respeito à diversidade religiosa, à liberdade de consciência, ao reconhecimento da igualdade e dignidade de toda pessoa humana (CURY, 2004).

A guisa de conclusão

Ser imparcial diante de disputas entre as diversas religiões, garantindo a liberdade de crença e a não profissão de uma ideologia irreligiosa ou antirreligiosa, é a pré-condição para a laicidade de um Estado, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Constituição Brasileira de 1988 (FRANCELINO, 2013).

A religiosidade é parte integrante da evolução humana e do próprio cidadão, fazendo parte da cultura da sociedade e expressão do próprio set humano (FRANCELINO, 2013). Portanto, não é possível dicotomizar o cidadão e muito menos impedir que se manifeste seu senso de entendimento de si mesmo, do outro e de suas relações sociais. Por sua vez, o ensino religioso é o conteúdo, respeitada as diversidades religiosas e a dimensão culturas religiosa brasileira, principalmente nas escolas de ensino fundamental, que favorece o entendimento do estudante enquanto ser transcendental, social, afetivo, psíquico e que se reconhece em sua totalidade de ser humano (FRANCELINO, 2013). Assim, em Francelino (On line, 2013) encontramos que

A oportunidade de cultivar nos estudantes o respeito pela atenta busca e escuta do mistério que os circunda, revela a sua verdade existencial, enchendo-os de otimismo e confiança no primado da pesquisa e do estudo, com todos os riscos e desafios característicos. É possível que alguns pais de alunos ou mesmo outros professores não compreendam o sentido plural do Ensino Religioso e venha a se opor a uma aula que valorize tais conteúdos. O MEC manda “repudiar toda discriminação baseada em diferenças de crença religiosa” (FRANCELINO, On Line 2013).

Anti a discussão do ensino religioso enquanto disciplina (conteúdo) obrigatória nos currículos educacionais brasileiros, de matrícula facultativa aos alunos, considerando as

arestas e dificuldades de se cumprir o estabelecido na LDBEN e na Constituição Federal, dentro de um Estado Laico, é preciso, de acordo com Francelino (2013) considerar que

um Estado Laico não pode ter medo da democracia, de reconhecer a especificidade de tantas outras instituições civis, mas deverá estender suas ideias de “pluralidade democrática” à esfera da educação religiosa nos estabelecimentos públicos de ensino, na esperança de formar nos futuros cidadãos aceitação, tolerância e harmonia entre as diferentes religiões (FRANCELINO, On line, 2013).

Enfim, à guisa de conclusão, reitera-se que o ensino religioso extrapola o limiar das religiões, seja católica, protestantes, de matrizes africanas, espíritais, etc., indo de encontro ao caráter de formação do cidadão em seus aspectos sociais, culturais, afetivos, psíquicos, emocionais e cognitivos. É, pois, um conteúdo que prima pela formação e não pela informação; pelo diálogo e não pela imposição; pela qualidade e não pela quantidade representada pelos índices em avaliações e estatísticas nacionais e internacionais.

O ensino religioso é a ponte, a via, que liga o cidadão a si mesmo, ao outro e ao social, estabelecendo uma relação de respeito, de valorização e de elevação do ser humano à condição de ser racional capaz de construir seu próprio habitat. É o conteúdo escolar, previsto nas Constituições Brasileiras desde o império, que tem a dimensão de formação integral do cidadão, independente de sua crença e de suas opções.

Assim, o grande âmagô da questão nas discussões e embates sobre Estado Laico e Ensino Religioso, não é a propugnação de dogmas ou defesa de ideologias institucionais religiosas, mas o seu conteúdo e objetivos. No que se refere a estes, o ensino religioso visa levar o cidadão a entender a si mesmo e ao outros aperfeiçoando suas relações sociais. Quanto aquele (conteúdo) há que se avaliar o Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, o contexto social em que estão inseridos e os desejos e necessidades dos alunos. Certamente, aqui, ao invés de conteúdos bíblicos, deve-se centrar na discussão de temas sociais e culturais, tais como drogas e prevenção, sexualidade, família e sociedade, fases do desenvolvimento, etc., o que demandaria, por sua vez, a formação de profissionais capacitados para a interação/socialização com os estudantes a serem atendidos.

Concluindo, para que se derroque a discussão sobre a inconstitucionalidade e o preconceito velado contra o ensino religioso, urge:

- a) Mudar a denominação de ensino religioso para formação humana, preparação para vida outra que indique o objetivo central de formar cidadão;

- b) Promover cursos de formação de professores, em instituições públicas e privadas, para a mudança das concepções histórica cultural sobre o ensino religioso, mostrando seu caráter formador alijado de dogmas;
- c) Promover concursos públicos para professores da disciplina;
- d) Realizar seminários e encontros em que se mostre o ensino religioso não sob a ótica cultural histórica, mas sob a égide pedagógica formativa que o conteúdo possui.
- e) Estabelecer que o ensino religioso seja de natureza interconfessional.

A mudança só ocorrerá quando houver a valorização do respeito humano, da dignidade e a essência do cidadão. Quando a formação integral dos cidadãos for uma vertente nas escolas e, sobretudo, quando no sistema educacional brasileiro, o cerne da qualidade deixar de ser os índice e estatísticas em avaliações, para ser a valorização do cidadão. Portanto, quando o ensino religioso for visto, independente de sua nomenclatura, como uma disciplina que tem como foco o ser humano e como uma disciplina que, antes de tudo, forma cidadãos integrais, íntegros, responsáveis e comprometidos com a construção de uma sociedade nova e de uma nova sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p

_____, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Brasília, DF, 1996

_____, Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília, DF: MEC/SEF, 1998.

CUNHA, Luiz Antônio. Religião, Moral e Civismo na Escola Pública. **Cadernos de Pesquisa**. vol.37 no.131 São Paulo May/Aug. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742007000200003&script=sci_arttext

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação**. nº 27. Rio de Janeiro. Set/Out/Nov/Dez. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n27/n27a12.pdf>. Acesso em 09 nov. 2014

FRANCELINO, Dom Nelson. O ensino religioso nas escolas públicas no debate atual (III). **Arquivos da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro**, On line, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em <http://arqrio.org/formacao/detalhes/62/o-ensino-religioso-nas-escolas-publicas-no-debate-atual-iii>. Acesso em 09 nov 2014.

GESTÃO ESCOLAR. As leis brasileiras e o ensino religioso na escola pública, In **GESTÃO ESCOLAR**, Edição 004, Outubro/Novembro 2009. Disponível em <http://gestaoescolar.abril.com.br/politicas-publicas/leis-brasileiras-ensino-religioso-escola-publica-religiao-legislacao-educacional-constituicao-brasileira-508948.shtml>; Acesso em 02 Fev 2015

<http://filhosdeezequiel.com/o-proselitismo-religioso-praticado-nas-igrejas/>. Acesso em 09 nov. 2014

<http://gestaoescolar.abril.com.br/politicas-publicas/leis-brasileiras-ensino-religioso-escola-publica-religiao-legislacao-educacional-constituicao-brasileira-508948.shtml>. Acesso em 09 nov 2014.

<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/> Acesso em 09 nov. 2014

LIMA, Dilermando Freitas. **O Transcendente**. On line. Disponível em: <http://ensino-religioso1.blogspot.com.br/2012/06/o-transcendente.html>; Acesso em 09 nov 2014

MARTINS, Edson Rodrigues. **Religião e Religiosidade - Qual a diferença?** On Line. Disponível em: <http://edsonadjuntovalexo.blogspot.com.br/2013/03/religiao-e-religiosidade-qual-a-diferenca.html>; Acesso em 09 nov 2014

PORTAL EDUCAÇÃO –Religião x Religiosidade: **qual a diferença?** Disponível em: <http://www.portaleducacao.com.br/cotidiano/artigos/53689/religiao-x-religiosidade-qual-a-diferenca>. Acesso em 09 nov 2014

SALLA, Fernanda. Ensino Religioso e escola pública: uma relação delicada. **Revista Nova Escola** Edição 262, Maio, 2013. Disponível em <http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/ensino-religioso-escola-publica-relacao-delicada-laica-religiao-747579.shtml>. Acesso em 02 Fev. 2015.

SILVA, Cláudio Manoel Nascimento Gonçalo da e ALMEIDA, Davi Silva. A religião, a religiosidade e os sistemas religiosos. **Arquivos do Instituto de Intercâmbio do Pensamento Espírita de Pernambuco**, On Line, Pernambuco, 2013. Disponível em <http://www.ipepe.com.br/idebab.html>. Acesso em 02 Fev. 2015.